

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO



LEI Nº 009/93

DISPÕE SOBRE A TABELA DE GRATIFICAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação de acordo com o Anexo I, à médico plantonistas que prestam serviços no Município de Corumbiara, limitados a 01 (um) diariamente.

Art. 2º - O Plantonista deverá atender no mínimo 15 (quinze) consultas por período, além das emergências.

Art. 3º - O Plantonista não poderá se ausentar do local de trabalho no decorrer do seu plantão, que será de 24 (vinte e quatro) horas.

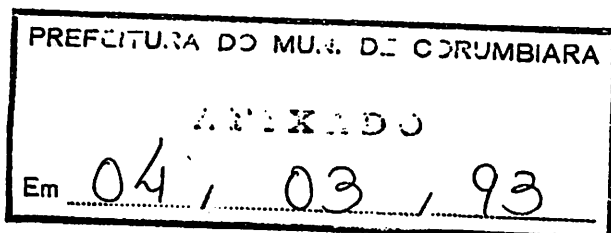
Parágrafo 1º - O Plantonista para se ausentar em casos necessários, este deverá informar o local em que poderá ser localizado para eventuais chamadas.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do exposto no presente artigo, implicará na suspensão do pagamento da gratificação do plantonista, referente aquele plantão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar mensalmente, para análise dos Vereadores, relatórios completo contendo, a produção dos Médicos beneficiários desta Lei.

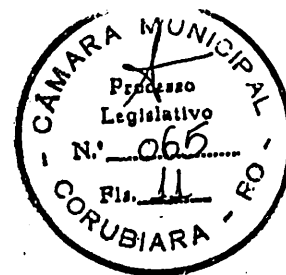
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1993.

Corumbiara, 02 de março de 1.993.



ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

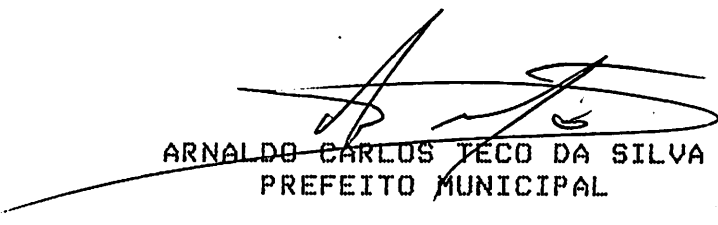
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO



A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE MÉDICOS PLANTONISTAS	VALOR POR PLANTÃO CR\$
SERVIÇOS DE PLANTÃO	05	1.500.000,00

Corumbiara, 02 de março de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL